



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 260, DE 04 DE ABRIL DE 2001.

04/04/01
Publicado no Jornal O Exato
Edição n.º 491 Fls. _____

Funcionário

**“PROIBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
OU NÃO, EM VASILHAMES DE VIDRO, NO
PERÍODO DE GRANDES EVENTOS NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas ou não, em vasilhame de vidro, no período de grandes eventos, em todo o município de Mangaratiba, principalmente em quiosques, barracas, bares, restaurantes, etc.

Art. 2º - A presente proibição prende-se ao fato de que, ao quebrar a garrafa, sobra o gargalo, que vira uma arma de grande potencial, aumentando consideravelmente o perigo de risco à vida humana em caso de briga ou tumultos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de abril de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito